

CERTIFICADO N° 0036/2021

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/Cadastro

O Secretário Municipal de Meio Ambiente Renan Jorge Preto, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **LUIZ PIMENTA PESSONI, CPF 165.849.886-00**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019 para as atividades “**G-02-02-1 – AVICULTURA**” e “**G-01-03-1 – CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA**”, com critério locacional 0, Classe 1, localizado na coordenada geográfica central **Latitude 20°57’36,12 S” e Longitude 46°53’9,25 O”**, no Sítio Recanto Feliz, Zona Rural, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo FMA-00390/2021. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade caso não estiver acompanhada do Parecer Único nº 029/2021.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 06/07/2031.
São Sebastião do Paraíso, 06 de julho de 2021.**

Com condicionantes



LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Renan Jorge Preto
Secretário de Meio Ambiente

CONDICIONANTES PARA LAS/CADASTRO DO EMPREENDIMENTO “LUIZ PIMENTA PESSONI”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter preservadas a Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR.	Durante a vigência da licença
03	Executar as medidas mitigadoras indicadas no item 7 desse parecer.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha. Tel.: (35) 3531-5488 / (35) 3531-6665 / (35) 3539-1037
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br

PARECER ÚNICO Nº 029/2021

Protocolo: FMA – 00390/21		Situação: Sugestão pelo deferimento		
Modalidade do Licenciamento: LAS-Cadastro				
Empreendedor: LUIZ PIMENTA PESSONI			CPF: 165.849.886-00	
Empreendimento: SÍTIO RECANTO FELIZ			CNPJ: 165.849.886-00	
Endereço: Estrada São Sebastião do Paraíso – Jacuí, Zona Rural, São Sebastião do Paraíso/MG				
Critério Locacional Incidente: Não há critério locacional incidente				
Código	Parâmetro	Atividades conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional
G-02-02-1	Número de cabeças	Avicultura	2	0
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	1	0
Consultoria/Responsável Técnico Daiane Cristina Silva Vilaça – Engenheira Ambiental			Registro 04.0.0000173162 ART: MG20210272971	
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura
Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental			12883	
Hender Ednie Duarte – Engenheiro Agrônomo			14411	
Mônica Rodrigues Pinto – Fiscal de Meio Ambiente			11027	
De acordo: Renan Jorge Preto Secretário Municipal de Meio Ambiente			16773	



Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha. Tel.: (35) 3531-5488 / (35) 3531-6665 / (35) 3539-1037
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br

1. Histórico

Este parecer técnico refere-se ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento SÍTIO RECANTO FELIZ, com protocolo aberto e formalizado em 13/05/2021, processo FMA – 00390/21.

Dentre os documentos solicitados o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) não foi entregue sendo apresentada uma declaração de responsabilidade do proprietário, bem como em substituição ao Alvará de Licença para localização e funcionamento, devido tratar-se de empreendimento rural que não possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Conforme prevê o art. 34 da DN 07/2019, o requerimento de licença ambiental foi publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 402. A vistoria ao empreendimento ocorreu em conjunto com o responsável no dia 30/06/2021.

Verificando os documentos apresentados e após vistoria ao local, foram solicitados através de Complementação de Informações os seguintes documentos entregues em 02/07/21:

- Recibo de Inscrição do imóvel no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
- Certificado de Registro do Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- Autorização para intervenção em recurso hídrico (do certificado de outorga, do cadastro de travessia ou da certidão de uso insignificante).

Em consulta ao banco de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não foram encontradas notificações/auto de infração em nome do empreendimento ou empreendedor.

2. Caracterização do empreendimento

A atividade desenvolvida trata-se da criação de frangos para produção de alimentos. Conforme a DN nº 07/2019 apresenta potencial poluidor geral médio e a quantidade máxima de animais recebida é de 40.000 cabeças, dessa forma, definindo Classe 2 para o empreendimento. Tendo em vista o agrupamento da Classe 2 com o critério locacional 0, adotou-se o procedimento simplificado.

Localizado em área rural do município de São Sebastião do Paraíso/MG na rodovia São Sebastião do Paraíso - Jacuí, km 13, coordenadas centrais Latitude 20° 57' 36,28" e Longitude 46° 53' 9,25" o empreendimento encontra-se instalado em propriedade denominada Sítio Recanto Feliz, com área total de 19h,26a,36c conforme a Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 16.589. De acordo com o FCE preenchido e Cadastro Ambiental Rural – CAR, a área total do empreendimento é de 18,8509 ha. A figura 1 demonstra a localização do empreendimento.

A unidade possui dois galpões de 10 m x 200 m, com sistema de controle de umidade, ventilação, iluminação e temperatura, sendo o aquecimento realizado através de forno utilizado como combustível lenha de eucalipto. Possui dois funcionários.

As aves chegam com 1 dia de vida e após 28 a 45 dias encerra o ciclo de desenvolvimento. Ao fim do processo deve ser realizado o vazio sanitário e o galpão deve ficar sem uso por 13 dias.

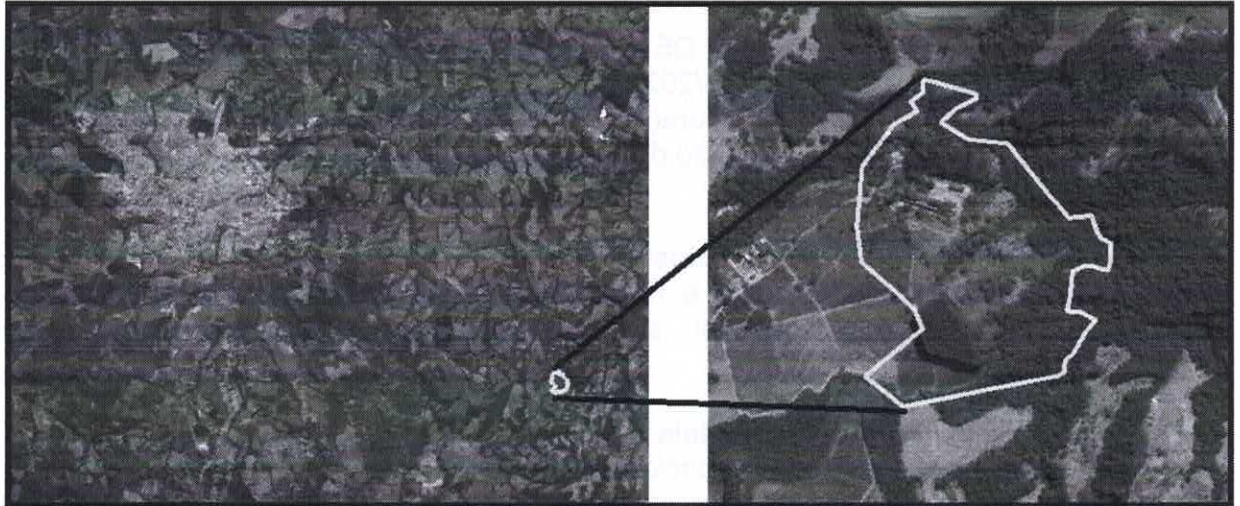


Figura 1: Localização do Empreendimento

A forração é realizada com palha de amendoim, reutilizando a mesma forração durante 5 ciclos. Ao término do uso ocorre a limpeza com reuso como adubo na cultura de café e retira-se uma quantidade para o sistema de compostagem.

Ocorre mortalidade em média de 3% dos animais e são encaminhados para composteira na área do empreendimento. Sistema formado por baias, onde são intercaladas camadas de carcaças com camadas compostas pela cama de frango e os dejetos da operação, cerca de 3 kg de cama/kg de animal morto. Possui cobertura e piso impermeável, com contenção frontal feita por tábuas de madeira e fechadas com lona. Recebe carcaça por cerca de 120 dias ficando inativa por 3 meses. A limpeza de cada baia é realizada a cada 7 meses e conseqüente uso do composto na agricultura.

Possui dois silos para armazenamento de ração com capacidade de 24T. Todos os insumos são fornecidos pela empresa JBS.

Na mesma propriedade, desenvolve ainda atividade de cafeicultura em área útil de 10 ha, conforme informado, estando esta atividade listada na DN nº 07/2019. No entanto, encontra-se com porte abaixo do parâmetro necessário para obter licenciamento.

3. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

Conforme o Recibo de Inscrição do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3164704-0B6A.A870.092A.4C2F.9C71.9397.65C1.39E7, o imóvel apresenta área total de 18,8509 ha, área de Reserva Legal com 3,8689 ha e Área de Preservação Permanente de 3,6958 ha.

4. Utilização e intervenção em recurso hídrico

O empreendimento faz uso de recursos hídricos por meio de três captações de água em surgência (nascente) em diferentes pontos. Está outorgado através da CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO nº 0000255934/2021, que certifica a exploração de 0,350 m³/h de águas subterrâneas, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 8,400 m³/dia. Por meio da CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO nº 0000255941/2021, certifica a exploração de 0,400 m³/h de águas subterrâneas, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 9,600 m³/dia.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha. Tel.: (35) 3531-5488 / (35) 3531-6665 / (35) 3539-1037
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br

Também por meio da CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO nº 0000258044/2021, que certifica a exploração de 0,400 m³/h de águas subterrâneas, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 9,600 m³/dia. Todas para fins de Consumo Humano e Dessedentação de Animais.

5. Intervenção ambiental

Não houve solicitações de intervenções a serem realizadas segundo o Formulário de Caracterização do Empreendimento e no momento da vistoria não foram observados indícios de intervenção ambiental a ser regularizada/autorizada na área do empreendimento.

6. Das eventuais restrições ambientais

Não foi atribuído nenhum critério locacional ao empreendimento e em sua localização existe a presença de fator de restrição para Área de Segurança Aeroportuária, contudo a atividade não é atrativa de avifauna.

7. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Como possíveis impactos inerentes à atividade devidamente mapeados nos estudos e vistoria, tem-se as seguintes constatações:

Efluentes líquidos:

- Proveniente da decomposição da matéria orgânica presente na cama de frango bem como das carcaças dispostas nas baias de compostagem. Não foi constatado escoamento do efluente. De acordo com o responsável, devido o manejo e frequente retirada do material do local não ocorre a geração de efluente;
- Efluente proveniente da cozinha e sanitários, são encaminhados para fossa séptica biodigestora.

Resíduos sólidos:

- Provenientes da limpeza da cama de frango, bem como as carcaças dos animais mortos, destinada para uso agrícola;
- Palha de amendoim proveniente da forração, destinada para uso agrícola;
- Embalagens de produtos domissanitários e outros, recolhidos pela empresa JBS;
- Cinza proveniente da queima de lenha no forno para aquecimento do galpão, que reutiliza como fertilizante;
- Resíduos de descarte dos EPI's;
- Resíduos similares aos domésticos sendo alguns deles recicláveis outros podendo ser caracterizados como rejeitos;
- Resíduos de embalagens de defensivos e adubos utilizados na cafeicultura.

➤ Medidas mitigadoras

1. Acondicionar os resíduos corretamente e destiná-los para local apropriado, executando sempre que possível o processo de logística reversa (lâmpadas, embalagens de defensivos, etc) e manter os comprovantes de destinação no empreendimento;

2. Separar, acondicionar adequadamente e destinar os resíduos recicláveis para empresa de reciclagem.

Efluentes atmosféricos:

- Fumaça da queima de lenha;
- Odor gerado no processo de tratamento dos resíduos orgânicos.

➤ **Medidas mitigadoras**

1. Manter o controle da emissão de partículas. Não utilizar como combustível material lenhoso misturado a produtos químicos, como colas, vernizes, tintas e outros.
2. Manter o sistema de composteira em pleno funcionamento e com manutenções periódicas.

Ruídos:

- Proveniente do uso dos equipamentos dentro do galpão, no entanto, não foi constatado geração de ruído incômodo e não há residência próxima ao empreendimento. Dessa forma, ocorrendo denúncias e/ou reclamações serão realizados os procedimentos necessários para constatar a emissão de poluição sonora no local.

➤ **Medidas mitigadoras**

1. Os funcionários deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme a NR 6 – Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho.

8. Medidas compensatórias

Entende-se que os impactos negativos do empreendimento aqui mencionados são passíveis de serem evitados e serão mitigados se o empreendedor cumprir as medidas impostas nas condicionantes da licença. Não se aplica medidas compensatórias.

9. Relatório do cumprimento das condicionantes

O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento nº 03633/2017, documento este que não apresenta solicitação de cumprimento de condicionantes.

10. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos documentos entregues e na vistoria realizada, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor LUIZ PIMENTA PESSONI, para as atividades "G-02-02-1 – Avicultura" e "G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipistoris, exceto horticultura", no município de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha. Tel.: (35) 3531-5488 / (35) 3531-6665 / (35) 3539-1037
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

Anexo III. Relatório Fotográfico.

São Sebastião do Paraíso/MG, 05 de julho de 2021.

ANEXO I

Condicionantes para LAS/Cadastro do empreendimento "LUIZ PIMENTA PESSONI".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter preservadas a Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR.	Durante a vigência da licença
03	Executar as medidas mitigadoras indicadas no item 7 desse parecer.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "LUIZ PIMENTA PESSONI".

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos.

1.1. Resíduos Sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR.

Enviar **anualmente** com prazo limite referente à data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR semestrais emitidas via Sistema MTR-MG, referente às operações com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento nos semestres anteriores, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa do COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR.

Caso haja geração de resíduos não abrangidos pelo Sistema MTR, enviar **anualmente** com prazo limite referente à data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações. E anexar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados a empreendimentos licenciados.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação I N IBAMA nº 13/2012	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

- 1-Reutilização
- 2-Reciclagem
- 3-Aterro sanitário
- 4-Aterro industrial
- 5-Incineração
- 6-Co-processamento
- 7-Aplicação no solo
- 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei



Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha. Tel.: (35) 3531-5488 / (35) 3531-6665 / (35) 3539-1037
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br

também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Líquidos

Enviar **anualmente** com prazo limite referente à data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. O relatório deverá ser de laboratórios que estão em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Apresentar relatório fotográfico da coleta.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

2.1. Primeiro ano do Automonitoramento:

	Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
1	Entrada e saída da fossa séptica	DBO, DQO, pH, temperatura, Óleos e graxas, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, agentes tensoativos.	Única análise

2.2. Anos subsequentes do Automonitoramento:

Nº	Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
1	Entrada da fossa séptica	DBO, DQO.	Anual
2	Saída da fossa séptica	DBO, DQO, pH, temperatura, Óleos e graxas, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, agentes tensoativos.	Anual

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

**ANEXO III – Registro Fotográfico
“LUIZ PIMENTA PESSONI”**



Figura 1: Área interna do galpão.

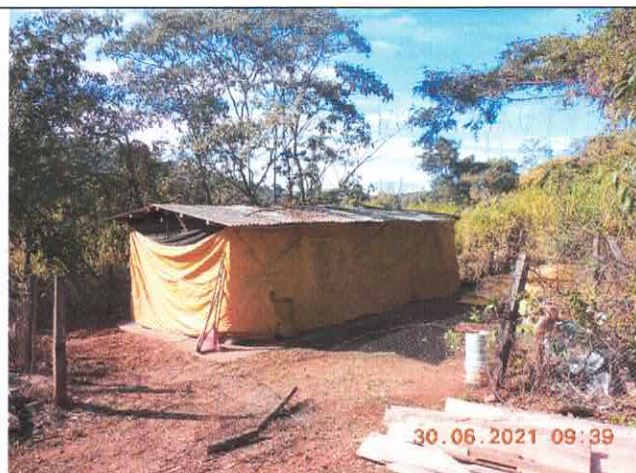


Figura 2: Sistema de compostagem das carcaças e cama de frango.

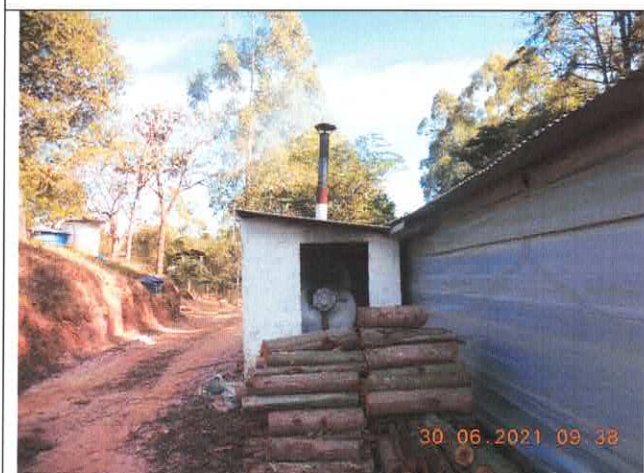


Figura 3: Forno e lenhas utilizadas para controle de temperatura.

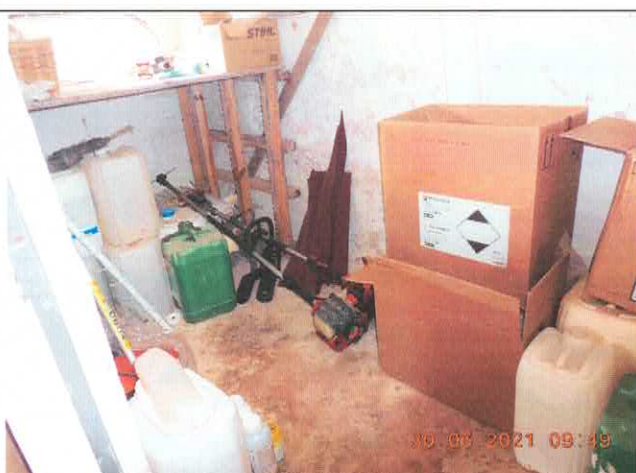


Figura 4: Armazenamento de defensivos.

[Handwritten signatures]